

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2024 – CCTG**

O **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA (CCTG)**, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, situado na Rua XV de Novembro, 971, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.695.204/0001-56, por meio da Comissão Especial de Contratação designada pela Portaria nº 026/2024 – DIPRE/CCTG, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que receberá solicitações de **CRENCIAMENTO** de jurado para o Troféu Gralha Azul 2024, nas condições enunciadas neste Edital e seus anexos, sendo aplicável as disposições contidas no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, artigo 228 Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 3463/2023.

O período para a inscrição neste Edital é de 28 de outubro de 2024 a 17 de dezembro de 2024, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para *download*, no site do Centro Cultural Teatro Guaíra, no endereço: [www.teatroguaira.pr.gov.br/trofeu-gralha-azul](http://www.teatroguaira.pr.gov.br/trofeu-gralha-azul).

## **1 OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais da área teatral para atuarem como jurados da 41ª Edição do Troféu Gralha Azul.

**1.2** O presente Edital de Credenciamento, tem como objetivo a seleção de 05 (cinco) jurados e 02 (dois) suplentes que ficarão incumbidos de fazer a avaliação do Troféu Gralha Azul – 41ª Edição/2024, dentro dos critérios previamente estabelecidos pelo CCTG.

## **2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**2.1** Este Credenciamento não tem caráter exclusivo. O CCTG poderá convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou por ordem seguindo lista pré-ordenada definida por sorteio.

**2.2** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo CCTG.

**2.3** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CCTG e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação deste Edital de Credenciamento.

**2.4** Os credenciados deverão possuir disponibilidade para avaliar todos os espetáculos inscritos para o Troféu Gralha Azul.

**2.5** O CCTG, custeará despesas com alimentação, hospedagem e traslado, disponibilizando diárias, para avaliação dos espetáculos que ocorrerem fora da Região Metropolitana de Curitiba.

**2.5.1** O pagamento das despesas com alimentação e hospedagem e a prestação de contas seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 6.358/2024.

**2.5.2** As diárias disponibilizadas seguirão os valores conforme ANEXO I do Decreto nº 6.358/2024, conforme tabela abaixo

**TABELA DE VALORES LIMITES PARA DIÁRIAS EM VIAGENS EM TERRITÓRIO NACIONAL**

Composição da Diária		Valor da Diária corrigido em R\$		
		<b>DISTRITO FEDERAL</b>	<b>CAPITAIS DE ESTADO</b>	<b>DEMAIS MUNICÍPIOS</b>
Alimentação	30%	140,43	111,38	87,17
Pousada	70%	327,68	259,88	203,39
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>468,12</b>	<b>371,26</b>	<b>290,55</b>

**2.5.3** Em caso de realização de viagens para avaliação do espetáculo, o jurado contratado que optar por realizar o deslocamento em meio de transporte próprio, não receberá nenhum tipo de ressarcimento de despesas.

**2.5.4** Em caso de realização de viagens para avaliação do espetáculo, o CCTG organizará os itinerários de viagens, levando em conta o agrupamento de apresentações em um único período, a fim de viabilizar o deslocamento da Comissão de Avaliação.

**2.6** Os locais e datas das apresentações serão previamente informados à medida que os concorrentes forem inscrevendo suas produções na premiação.

**2.7** Os jurados credenciados deverão atender às demandas avaliatórias estabelecidas no Edital de Concurso – Prêmio Troféu Galha Azul.

**2.8** O jurado credenciado para participar do processo de avaliação das produções inscritas não poderá manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes e qualquer profissional que esteja concorrendo individualmente ao Prêmio Troféu Galha Azul, em qualquer ambiente público, assim como em nenhuma rede social ou meios de comunicação, durante o período da vigência da contratação.

**2.9** O jurado credenciado deverá se declarar impedido de realizar avaliação de espetáculo que tenha algum tipo de participação direta ou seja produção de cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

**2.10** Após, a cerimônia de premiação, o CCTG divulgará a avaliação de cada espetáculo, preservando, entretanto, o nome de cada avaliador.

### **3 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**3.1** Conforme estabelecido no Art. 16, §1.º, inciso IV do Decreto Federal nº 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 10% (dez por cento) para profissionais que integrem um dos seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas integrantes ou oriundas de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombos, população nômades e povos

ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e pessoas idosas, utilizando por analogia o disposto no art. 16, § 1º, inciso III e § 2º do Decreto Federal nº 11.525/2023.

**3.2** Na hipótese de, observado o disposto no item 3.1, o número de candidatos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

**3.3** A análise do enquadramento no grupo descrito será efetuada mediante apresentação de autodeclaração.

#### **4 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Edital de Credenciamento profissionais de teatro com Registro Profissional (DRT) na área teatral a pelo menos 2 anos e/ou profissionais com conhecimento comprovado na área teatral dentro do campo acadêmico, artístico, do jornalismo cultural ou da crítica cultural com pelo menos 5 anos de atividades, que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**4.2** Possuir idade igual ou superior a 18 anos e que sejam residentes no Estado do Paraná.

**4.3** Não poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

**4.3.1** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**4.3.2** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 4.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**4.3.3** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 4.3.2;

**4.3.4** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Centro Cultural Teatro Guaíra, ou com agente público que desempenhe função neste Edital ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.5** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**4.3.5.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**4.3.6** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.3.7** Pessoa física ou jurídica que tenha participado a qualquer título na elaboração e/ou produção de espetáculo a ser inscrito no 41ª Edição do Troféu Galha Azul/2024.

#### **5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1** No ato da inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

**5.1.1** Registro profissional (DRT), emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

<https://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/pages/impressoes/emitircartao/profissional/main.seam>

**5.1.2** Currículo atualizado;

**5.1.3** Documentos comprobatório de produção profissional relacionadas a área teatral de pelo menos 5 anos;

**5.1.3.1** Serão aceitos como documento comprobatório portfólio, matérias, recorte de jornal, coluna, crítica, programas e ficha técnica das respectivas produções.

**5.1.4** Comprovante de residência do candidato;

**5.1.5** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**5.1.6** Consulta sem ocorrência Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS);  
<https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso>

**5.1.7** Consulta sem pendência ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN/PR);  
<https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito>

**5.1.8** Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);  
<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54>

**5.1.9** Declaração de inexistência de fato impeditivo e não utilização de mão de obra de menores (Anexo I);

**5.1.10** Autodeclaração, se for o caso (Anexo III);

**5.1.11 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:** além dos documentos exigidos dos itens 5.1.1 ao 5.1.10, o candidato que se inscrever como pessoa física deverá encaminhar os seguintes documentos:

**5.1.11.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**5.1.11.2** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

**5.1.11.3** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná;  
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

**5.1.11.4** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do município de origem;

**5.1.11.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); <https://www.tst.jus.br/certidao1>

**5.1.12 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:** além dos documentos exigidos dos itens 5.1.1 ao 5.1.10, o candidato que se inscrever como pessoa jurídica deverá encaminhar os seguintes documentos:

**5.1.12.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp)

**5.1.12.2** Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do inscrito ou documento equivalente;

**5.1.12.3** Documento de identificação do representante legal;

**5.1.12.4** Documento que demonstre o vínculo do inscrito com a empresa, em caso de não sócio;

**5.1.12.5** Serão aceitos como comprovação: contrato de trabalho, declaração, carta ou contrato, que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional.

**5.1.12.5.1** Não serão aceitos declaração, carta ou contrato com representação restrita a evento ou local específico.

**5.1.12.6** Certidão de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**5.1.12.7** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>

**5.1.12.8** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná;

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

**5.1.12.9** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do município de origem;

**5.1.12.10** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); <https://www.tst.jus.br/certidao1>

**5.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.2.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos inscritos e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da realização das avaliações;

**5.2.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das inscrições.

**5.3** Os documentos e conteúdos obrigatórios deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos com rasuras, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas.

**5.4** É reservado à Comissão o direito de exigir a qualquer tempo, a apresentação do documento original dentro do prazo estipulado na diligência, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, ou ainda, documento diverso do que foi anexado, o candidato será automaticamente desclassificado.

**5.5** Na etapa de contratação todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas por pessoa física ou jurídica, deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade.

**5.6** Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

**5.7** Não serão credenciados os candidatos que não anexarem os documentos obrigatórios e de comprovação e não atenderem aos requisitos estabelecidos no presente Edital.

**5.8** A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabiliza o credenciamento e possível contratação do candidato.

**5.9** Serão considerados aptos ao credenciamento os candidatos que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.10** O CCTG poderá, durante o período de vigência do Edital, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista neste Edital.

## 6 INSCRIÇÃO

**6.1** O período de inscrição será de 28 de outubro a 17 de dezembro de 2024, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

**6.2** Os interessados neste procedimento, poderão se inscrever conforme especificado no objeto deste Edital, desde que possuam habilitação documental, técnica e disponibilidade para execução dos serviços que se propõem a ofertar, optando por realizar a inscrição como pessoa física ou pessoa jurídica.

**6.3** As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo site do CCTG <https://www.teatroguaira.pr.gov.br/Jurados-Trofeu-Gralha-Azul>.

**6.4** O candidato deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição, bem como anexar todos os documentos obrigatórios previstos no Edital.

**6.4.1** Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo PDF ou ZIP (arquivo comprimido).

**6.5** A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos, acarretará o indeferimento da inscrição do candidato e/ou nulidade da contratação, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

**6.6** O CCTG, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabiliza por falhas ou congestionamentos de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet, interrupção de conexões sobre as quais não detenham controle direto ou indireto, por informações perdidas, incompletas, inválidas, corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware, software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição, bem como pela impossibilidade de acesso à inscrição criada em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

**6.7** Em caso de dúvidas dentro do período de inscrição, o candidato deverá encaminhar e-mail para: [gralha.azul@cctg.pr.gov.br](mailto:gralha.azul@cctg.pr.gov.br).

**6.8** A inscrição implica a tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

## 7 DAS FASES E DA SELEÇÃO

**7.1** O credenciamento será dividido em 03 etapas, a saber:

### 7.1.1 ETAPA 01 – INSCRIÇÃO.

**7.1.2 ETAPA 02 – ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO:** de caráter eliminatório que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida, da regularidade dos candidatos, da análise do portfólio e currículo do candidato.

### 7.1.3 ETAPA 03 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

**7.2** A avaliação dos candidatos será feita por 2 comissões.

**7.2.1** A análise documental será efetuada pela Comissão de Avaliação designada pelo CCTG, composta de servidores, e que ficará encarregada pela verificação documental.

**7.2.2** Já a análise do portfólio e currículo de mérito será realizada pela Comissão de Avaliação designada pelo CCTG, composta de servidores e profissionais atuantes na área indicados pelo SATED e pelo SEPED.

**7.3** A definição dos selecionados será feita a partir da análise dos documentos apresentados quando da inscrição dos candidatos.

**7.4** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento das inscrições, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

**7.5** O candidato que atender todos os requisitos previsto neste Edital de Credenciamento será, habilitado e apto a prestar os serviços aos quais se candidatou para avaliação de todos os espetáculos inscritos na 41ª Edição Troféu Gralha Azul.

**7.6** Após avaliação de todos os inscritos, o resultado, com a lista dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do CCTG, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**7.7** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastro para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme item 7.6.

**7.7.1** Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados obrigatoriamente pelo E-PROCOLO [www.eprotocolo.gov.pr.br](http://www.eprotocolo.gov.pr.br).

**7.8** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**7.9** O resultado final, com a lista dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do CCTG.

**7.10** Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o CCTG, a seu critério, poderá convocar por ofício os habilitados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do interessado.

## **8 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DE SORTEIO**

**8.1** Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, os credenciados serão convidados, caso seja necessário e de acordo com a demanda, a participarem de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio.

**8.2** A Comissão Especial de Credenciamento informará aos habilitados dia e hora da realização dos sorteios.

**8.3** O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite através de e-mail e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os habilitados será de 03 (três) dias úteis.

**8.4** O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

**8.5** É condição indispensável para a participação na sessão pública de sorteio ou para atender à convocação geral, que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento exigir do habilitado a comprovação documental do atendimento das exigências de credenciamento.

**8.6** Os habilitados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverá comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item 8.3, caso contrário, não poderão ser contratados para a prestação de serviço.

**8.7** O comparecimento ao sorteio é facultativo. Todos os habilitados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento do CCTG.

**8.8** O sorteio inicial será realizado para o preenchimento da vaga destinada a inscrição de pessoa negra e na sequência para indígena.

**8.9** Após será realizado o sorteio para preenchimento das demais vagas, contando com a participação de os demais inscritos com sua homologação regular.

**8.10** O CCTG pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os habilitados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os habilitados.

**8.11** A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do CCTG após o seu encerramento.

**8.12** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

**8.13** Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Examinada a documentação, a regularidade e a habilitação dos candidatos habilitados, o procedimento licitatório será encaminhado pela Comissão Especial de Credenciamento à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**9.2** Após homologação do procedimento de credenciamento, será dado início ao processo de contratação, por meio da emissão instrumento contratual.

**9.3** Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a



comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo candidato durante a vigência do contrato, assim como o cadastro como agente cultural, junto ao Sistema de Informação da Cultura, <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php>.

**9.4** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

**9.5** Os serviços terão sua execução iniciada mediante a emissão do instrumento contratual, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**9.6** A contratação dos jurados aprovados está condicionada à constatação de demanda para cada apresentação ou espetáculo.

**9.7** O fato de o credenciado ter sido sorteado e fazer parte da lista pré-ordenada, não garante sua efetiva contratação pelo CCTG – Centro Cultural Teatro Guaíra.

**9.8** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Centro Cultural Teatro Guaíra e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitação para o credenciamento.

**9.9** O CCTG convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias para assinar o contrato, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.10** As contratações não geram vínculo empregatício com o Centro Cultural Teatro Guaíra.

**9.11** É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto deste credenciamento.

**9.12** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**9.13** Ao assinar o contrato, o contratado autoriza o CCTG o uso da imagem e voz, bem como cessão do direito autoral, nos termos da Lei nº 9.610/98 e a publicação de seu trabalho em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do trabalho sem que lhe seja devido qualquer pagamento, para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio e internet), em eventos organizados pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná.

## **10 DO VALOR, DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** Para os espetáculos avaliados em Curitiba, cada jurado selecionado receberá o valor bruto de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado.

**10.1.1** Neste valor estão inclusas as eventuais despesas com deslocamento, alimentação e quaisquer outras que vier a necessitar durante a execução do seu trabalho

**10.2** Para os espetáculos avaliados nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba cada jurado receberá o valor bruto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado.

**10.2.1** Neste valor estão inclusas as eventuais despesas com deslocamento, alimentação e quaisquer outras que vier a necessitar durante a execução do seu trabalho.

**10.3** Para os espetáculos avaliados nos demais municípios do Estado cada jurado receberá o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado, além dos valores de diárias conforme item 2.5.2 deste edital.

**10.4** Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo dos espetáculos a serem avaliados. No entanto, estima-se 80 (oitenta) espetáculos a serem inscritos, tendo em vista a média dos últimos anos.

**10.5** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo (RPA), devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**10.6** O faturamento mensal levará em conta os espetáculos efetivamente avaliados no mês de referência. Deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal ou RPA o relatório contendo todos os espetáculos avaliados no mês, acompanhado cópia da ficha de avaliação do espetáculo, devidamente assinado pela produção do espetáculo.

**10.7** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.8** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**10.9** No caso de Pessoa Física serão descontados os impostos devidos.

**10.10** Antes da realização dos pagamentos mensais, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, haja vista a vedação contida no art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015.

**10.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

**10.12** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**10.13** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta:

Dotação orçamentária: F5132.1339227.8199 – Produção Artística e Cultural

Elemento da despesa: Natureza de Despesa 3390.3905 – (serviços técnicos profissionais – Pessoa jurídica) E 3390.3602 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – Pessoa Física

Fonte: Fonte 501 – Outros Recursos não vinculados – Detalhamento 101 - Receitas desvinculadas de outras fontes – DREM – Recursos do Poder Executivo

## **11 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, sob pena de descredenciamento.

**11.2** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o CCTG – Centro Cultural Teatro Guaíra, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação:

**11.2.1** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, a critério do CCTG – Centro Cultural Teatro Guaíra, por e-mail ou pessoalmente.

**11.2.2** A análise da documentação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**11.2.3** Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.4** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CCTG – Centro Cultural Teatro Guaíra em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade.

## **12 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**12.2** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**12.2.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**12.3** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de

irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**12.4** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo CCTG responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

### **13 DAS PENALIDADES**

**13.1** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de contrato que celebrar com o CCTG.

**13.2** O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar a imposição das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos Decreto Estadual nº 10.086/2022 e podendo ainda serem imputadas as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

**13.2.1** advertência por escrito;

**13.2.2** suspensão temporária do seu credenciamento;

**13.2.3** descredenciamento

**13.3** As penalidades previstas no item 15 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**13.4** São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

**13.4.1** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**13.4.2** Desatender as determinações da fiscalização;

**13.4.3** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

**13.4.4** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao CCTG, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;

**13.4.5** Prestar informações inexatas ao CCTG ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

**13.4.6** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

**13.4.7** O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório dos gestores do contrato.

**13.5** Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Credenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **14 CONDUÇÃO DO PROCESSO**

**14.1** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Contratação do CCTG, designadas pela Portaria n.º 026/2024.

E-mail: [gralha.azul@cctg.pr.gov.br](mailto:gralha.azul@cctg.pr.gov.br).

Telefones: (41) 3304-7922

Endereço: Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro – CEP 80060-000, Curitiba/Paraná

O atendimento será feito no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 18h.

**14.2** No curso deste procedimento, os autos do processo estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

## **15 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do e-mail [gralha.azul@cctg.pr.gov.br](mailto:gralha.azul@cctg.pr.gov.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **16 DA RESCISÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA**

Constitui motivos de rescisão da relação jurídica, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado, as ocorrências previstas no Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 180 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O ato de inscrição implica na aceitação e sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

**17.2** O credenciamento e a contratação dela decorrente são reguladas pelo disposto neste edital e nos demais anexos.

**17.3** As contratações decorrentes deste Edital não geram vínculo trabalhista com o Centro Cultural Teatro Guaíra.

**17.4** Este procedimento será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

**17.5** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**17.6** É facultado à Comissão Especial de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.7** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do candidato.

**17.8** A Comissão Especial de Contratação poderá, no interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura do procedimento, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**17.9** A realização do credenciamento não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**17.10** O ônus da participação neste Credenciamento é de exclusiva responsabilidade de cada candidato.

**17.11** Exceto quando determinado neste Edital e seus anexos, na inscrição, não se exigirá do candidato nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados.

**17.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação.

**17.13** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

## **18 ANEXOS:**

**18.1** Anexo I – Termo de Referência.

**18.2** Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores e pleno conhecimento.

**18.3** Anexo III – Modelo de Autodeclaração

**18.4** Anexo IV – Minuta de contrato;

Os servidores que subscrevem este Edital atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Comissão Especial de Contratação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROTOCOLO 22.883.738-5**

**1 OBJETO**

**1.1** Seleção de profissionais da área teatral para atuarem como jurados da 41ª Edição do Troféu Gralha Azul.

**1.1.1** Serão selecionados 07 (sete) profissionais para compor a Comissão de Avaliação da 41ª Edição do Troféu Gralha Azul, sendo 05 (cinco) jurados e 02 (dois) suplentes.

**1.1.2** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

**1.1.3** O contrato terá vigência pelo período de 02 de fevereiro a 30 de novembro de 2025.

**1.2 SELEÇÃO**

**1.2.1** Poderão participar da seleção profissionais de teatro com Registro Profissional (DRT) na área teatral há pelo menos 02 (dois) anos e/ou profissional com conhecimento comprovado na área teatral dentro do campo acadêmico, artístico, do jornalismo cultural ou da crítica cultural com pelo menos 5 (cinco) anos de atividade.

**1.2.2** A seleção contemplará uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 10% (dez por cento) para profissionais que integrem um dos seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas integrantes ou oriundas de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombos, população nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e pessoas idosas, utilizando por analogia o disposto no art. 16, § 1º, inciso III e § 2º do Decreto Federal nº 11.525/2023.

**1.2.3** A análise dos documentos destinados a comprovar a habilitação profissional dos candidatos será efetuada por profissionais atuantes na área teatral indicados pelo SATED e pelo SEPED.

**1.2.4** Não poderá participar do processo de seleção profissional que tenha participado a qualquer título na elaboração e/ou produção de espetáculo a ser inscrito no 41ª Edição do Troféu Gralha Azul/2024.

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG) é um órgão que tem por finalidade promover o desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e a apresentação de espetáculos artísticos-culturais. Dentre os projetos que o CCTG promove de forma regular está o prêmio Troféu Gralha Azul, destinado a premiação aos profissionais do teatro paranaenses que mais se destacaram em suas categorias.

O prêmio Troféu Gralha Azul visa realizar o reconhecimento, valorização e incentivo ao talento do artista paranaense, bem como a qualidade da produção teatral profissional do Estado do Paraná.

Criado em 1974, o Troféu Gralha Azul foi o primeiro troféu oficial a homenagear os artistas e técnicos do Teatro no Paraná, tornando-se um marco de reconhecida importância nas artes do Estado e sendo até a atualidade um dos mais emblemáticos e importantes prêmios teatrais do Brasil.

Para realização da 41ª Edição do prêmio, é necessária a contratação de profissionais da área teatral para compor a Comissão de Avaliação, responsável pela análise dos espetáculos inscritos na premiação.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Com base no contido no Estudo Técnico Preliminar (mov. 03), seleção de profissionais de área teatral para compor a Comissão de Avaliação da 41ª Edição do Troféu Gralha Azul.

**3.2** A contratação dos jurados será efetuada por meio da publicação de Edital de Credenciamento, conforme disposto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o procedimento pode ser utilizado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** A realização da seleção por meio do credenciamento possibilitará a contratação dos profissionais com exigência comprovada, assegurando a transparência, impessoalidade e equidade do processo.

**3.4** A realização do Troféu Gralha Azul estará em conformidade com o estabelecido no Plano Estadual da Cultura do Paraná – PEC/PR, que tem como um de seus objetivos o reconhecimento e valorização da diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores, conforme disposto no art. 2º, inciso II da Lei Estadual nº 19.135/2017.

### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1** A contratação será realizada por meio de publicação de edital específico, utilizando conforme critérios de seleção e avaliação a serem definidos no respectivo instrumento.

**4.2** A definição dos selecionados será feita a partir da análise dos documentos apresentados quando da inscrição dos candidatos.

**4.3** A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os contratados e o CCTG.

### **5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** Os contratados deverão possuir disponibilidade para prestação dos serviços pelo período de 02 de fevereiro a 30 de novembro de 2025.

**5.2** Os contratados deverão possuir disponibilidade para avaliar todos os espetáculos inscritos para 41ª edição do Troféu Gralha Azul.

**5.3** Os locais e datas das apresentações serão previamente informados à medida que os concorrentes forem inscrevendo suas produções na premiação.



**5.4** Os jurados contratados deverão atender às necessidades estabelecidas no Edital de Concurso – Prêmio Troféu Gralha Azul.

**5.5** O jurado contratado para participar do processo de avaliação das produções inscritas não poderá manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes e qualquer profissional que esteja concorrendo individualmente ao Prêmio Troféu Gralha Azul, em qualquer ambiente público, assim como em nenhuma rede social ou meios de comunicação, durante o período da vigência da contratação.

**5.6** O jurado contratado deverá se declarar impedido de realizar avaliação de espetáculo que tenha algum tipo de participação direta ou seja produção de cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

**5.7** Para os espetáculos que ocorrem fora da Região Metropolitana de Curitiba, o CCTG, custeará despesas com alimentação, hospedagem e traslado.

**5.7.1** O pagamento das despesas com alimentação e hospedagem e a prestação de contas seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 6.358/2024.

**5.7.2** As diárias a serem pagas seguirão os valores do Anexo I do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

**5.7.3** Em caso de realização de viagens para avaliação do espetáculo, o jurado contratado que optar por realizar o deslocamento em meio de transporte próprio, não receberá nenhum tipo de ressarcimento de despesas.

**5.7.4** Em caso de realização de viagens para avaliação do espetáculo, o CCTG organizará os itinerários de viagens, levando em conta o agrupamento de apresentações em um único período, a fim de viabilizar o deslocamento da Comissão de Avaliação.

**5.7.5** Em caso de interposição de recurso o contratado deverá apresentar todas as informações solicitadas pela Comissão Especial de Contratação do CCTG, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

**5.7.6** Após, a cerimônia de premiação, o CCTG divulgará a avaliação de cada espetáculo, preservando, entretanto, o nome de cada avaliador.

## 6 VALOR DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** Cada jurado receberá o valor bruto descrito na tabela abaixo por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado.

MUNICÍPIO	VALOR
Curitiba e municípios que não compõe a Região Metropolitana de Curitiba	<b>R\$ 175,00</b> (cento e setenta e cinco reais)
Municípios que compõe a Região Metropolitana de Curitiba	<b>R\$ 250,00</b> (duzentos e cinquenta reais)

**6.1.1** No valor acima está incluídas as eventuais despesas com deslocamento (gasolina, estacionamento, táxi, transporte por aplicativo e afins), alimentação e quaisquer outras que vier a necessitar durante a execução do seu trabalho.

**6.1.2** O valor diferenciado para avaliação de espetáculos dos municípios que compõe a Região Metropolitana de Curitiba se justifica pelo custo adicional com despesas com deslocamento (gasolina, estacionamento, táxi, transporte por aplicativo).

**6.2** Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo dos espetáculos a serem avaliados. No entanto, estima-se 80 (oitenta) espetáculos a serem inscritos, tendo em vista a média dos últimos anos.

**6.2.1** Para definição do valor estimado de cada contratação, adota-se a seguinte estimativa:

**a)** 60 (sessenta) espetáculos avaliados em **Curitiba** e nos **municípios que não compõe** a Região Metropolitana de Curitiba;

**b)** 20 (vinte) espetáculos avaliados nos municípios que **compõe a Região Metropolitana de Curitiba**;

**6.2.2** O valor estimado para cada jurado é de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), o valor total estimado da contratação é de **R\$ 108.500,00** (cento e oito mil e quinhentos reais).

**6.3** O pagamento será feito de forma mensal levando em conta os espetáculos efetivamente avaliados no mês de referência.

**6.3.1** Deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal ou RPA o relatório contendo todos os espetáculos avaliados no mês, acompanhado cópia da ficha de avaliação do espetáculo, devidamente assinado pela produção do espetáculo.

**6.5** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Recibo.

**6.5.1** O profissional contratado como pessoa jurídica deverá emitir nota fiscal, conforme dados e descrição contidos no contrato.

**6.5.2** O profissional contratado como pessoa física, o CCTG emitirá recibo de pagamento autônomo – RPA.

**6.6** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**6.7** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

## 7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**7.1** Os requisitos para contratação são:

**7.1.1** Profissionais de teatro com Registro Profissional (DRT) na área teatral a pelo menos 2 anos; e/ou

**7.1.2** Profissionais com conhecimento comprovado na área teatral dentro do campo acadêmico,

artístico, do jornalismo cultural ou da crítica cultural com pelo menos 5 anos de atividade.

**7.1.3** Idade mínima de 18 anos.

**7.1.4** Residentes no Estado do Paraná;

**7.2** Os candidatos deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos para comprovação da habilitação:

**7.2.1** Registro profissional (DRT), emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**7.2.2** Currículo atualizado;

**7.2.3** Documentos comprobatório de produção profissional relacionadas a área teatral de pelo menos 5 anos;

**7.2.3.1** Serão aceitos como documento comprobatório portfólio, matérias, recorte de jornal, coluna, crítica, programas e ficha técnica das respectivas produções.

**7.2.4** Comprovante de residência do candidato;

**7.2.5** Consultas obrigatórias: CEIS, GMS, CADIN e TCE/PR;

**7.2.6** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

## **8 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a servidor(a) a ser designado por Portaria, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022.

**8.2** A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor(a) a ser designado por Portaria, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086/2022.

**8.3** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações do Contratado:

**9.1.1** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Termo de Referência e Edital.

**9.1.2** Ser responsável, em relação ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;

**9.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que eventualmente causem ao patrimônio do

**CONTRATANTE** ou a terceiros, estando na função de jurado, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, durante o período em que estiverem prestando o serviço para que foram contratados;

**9.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**9.1.5** Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

**9.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**9.1.7** Manter as informações e dados do **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**9.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

**9.1.9** Assistir a todos os espetáculos cadastrados ao Edital de Concurso Troféu Galha Azul, conforme demandas repassadas pelo CCTG.

**9.1.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.1.11** Não manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes ao Prêmio Troféu Galha Azul, em redes sociais e meios de comunicação durante o período da vigência do instrumento contratual.

**9.1.12** Em caso de interposição de recurso o contratado deverá apresentar todas as informações solicitadas pela Comissão Especial de Contratação do CCTG, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

**9.1.13** Declarar-se impedido de realizar avaliação de espetáculo que tenha algum tipo de participação direta ou seja produção de cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

**9.1.14** Autorizar a utilização de imagem do seu trabalho para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou internet), em eventos organizados pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná.

**9.1.15** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.2** São obrigações do Contratante:

- 9.2.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado.
- 9.2.2** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
- 9.2.3** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 9.2.4** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- 9.2.5** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.
- 9.2.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.
- 9.2.7** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 9.2.8** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## **10 SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1** Não será admitida a subcontratação dos serviços descritos no presente Termo.

## **11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1** Caso o CONTRATADO incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

Nicole Lemanczyk  
Assessora Diretoria Artística

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

**[REDAÇÃO PESSOA JURÍDICA]** XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital do credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**[REDAÇÃO PESSOA FÍSICA]** XXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX e portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital do credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

### 1 INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**1.2** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### 3. PLENO CONHECIMENTO

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e seus anexos e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

Local e data.

Assinatura

**ANEXO III  
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, AUTODECLARO para fins de  
participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO DE JURADO PARA O TROFÉU  
GRALHA AZUL, que sou:

- Negras (pretas e pardas);
- Indígena;
- Mulher;
- Integrantes ou oriundas de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombos, população nômades e povos ciganos;
- LGBTQIAP+;
- Pessoa com deficiência física.
- Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade. Ciente de que, se comprovadamente falsas as declarações, sujeitar-me-ei, na qualidade de representante legal declarante, às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação atinente; podendo implicar, ainda, na sanção prevista no art. 299 do Código Penal.

Por fim, estou ciente que a apresentação de declaração falsa acarretará a desclassificação do Edital.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO N° xxx/2024**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecido(a) à XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, DRT: XXXXXXXXXXXX/UF, doravante denominado CONTRATADO(A), têm justo e contratado nos termos do protocolo n.º XX.XXX.XXX-X, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os serviços ora contratos, a serem prestados pessoal pelo(a) CONTRATADO(A), consistem na atuação como jurado na 41ª Edição do Prêmio Troféu Gralha Azul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento**

Este contrato decorre do Edital de Credenciamento n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XX.XXX.XXX-X, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

**Parágrafo Único.** A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO(A), conforme estabelecido na Cláusula Primeira, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

Os presentes serviços são contratados para a execução no período de -- de ----- a -- de -----  
- de ----.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Execução dos Serviços**

**5.1** O(A) CONTRATADO(A) deverá possuir disponibilidade para avaliar todos os espetáculos inscritos para a 41ª Edição do Troféu Gralha Azul.



**5.1.1** Os locais e datas das apresentações serão previamente informados à medida que os concorrentes forem inscrevendo suas produções na premiação.

**5.2** O(A) CONTRATADO(A) deverá atender às demandas avaliatórias estabelecidas no Edital de Concurso – Prêmio Troféu Gralha Azul.

**5.3** O(A) CONTRATADO(A) não poderá manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes ao Prêmio Troféu Gralha Azul, em redes sociais e meios de comunicação durante o período da vigência do instrumento contratual.

**5.4** O(A) CONTRATADO(A) deverá se declarar impedido de realizar avaliação de espetáculo que tenha algum tipo de participação direta ou seja produção de cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor do Contrato e do Reajuste**

**6.1** O(A) CONTRATADO(A) receberá o valor bruto de R\$ xxxx por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado.

**6.2** O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxx.

**6.3** Neste valor estão inclusas as eventuais despesas com deslocamento, alimentação e quaisquer outras que vier a necessitar durante a execução do seu trabalho.

**6.4** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo (RPA), devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**6.5** O faturamento mensal levará em conta os espetáculos efetivamente avaliados no mês de referência. Deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal ou RPA o relatório contendo todos os espetáculos avaliados no mês, acompanhado da ficha de avaliação do espetáculo, devidamente assinado pela produção do espetáculo.

**6.6** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**6.7** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**6.8** No caso de Pessoa Física serão descontados os impostos devidos.

**6.9** Antes da realização dos pagamentos mensais, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, haja vista a vedação contida no art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015.

**6.10** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**6.10.1** O reajuste deverá observar o interregno de um ano a contar da assinatura do contrato.

**6.10.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações**

**7.1** São obrigações do CONTRATADO:

**7.1.1** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

**7.1.2** Ser responsável, em relação ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;

**7.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que eventualmente causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, estando na função de jurado, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, durante o período em que estiverem prestando o serviço para que foram contratados;

**7.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejam o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**7.1.5** Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

**7.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**7.1.7** Manter as informações e dados do CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**7.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

**7.1.9** Assistir a TODOS os espetáculos cadastrados ao Edital de Concurso Troféu Galha Azul, conforme demandas repassadas pelo CCTG.

**7.1.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**7.1.11** Não manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes ao Prêmio Troféu Galha Azul, em redes sociais e meios de comunicação durante o período da vigência do instrumento contratual.

**7.1.12** Em caso de interposição de recurso o contratado deverá apresentar todos as informações solicitadas pela Comissão Especial de Contratação do CCTG, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

**7.2** São obrigações do CONTRATANTE:

**7.2.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado.

**7.2.2** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

**7.2.3** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

**7.2.4** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.

**7.2.5** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

**7.2.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

**7.2.7** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**7.2.8** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos Conexos e Licença de Uso de Imagem, Nome e Voz**

**8.1** O(A) CONTRATADO(A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na Cláusula Primeira deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE.

**8.1.1** O(A) CONTRATADO(A), autoriza o CCTG o uso da imagem e voz, bem como cessão do direito autoral, nos termos da Lei nº 9.610/98 e a publicação de seu trabalho em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do trabalho sem que lhe seja devido qualquer pagamento, para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio e internet), em eventos organizados pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná.

**8.2** A presente cessão tem validade por todo o território nacional e internacional e vigorará pelo tempo máximo de proteção legal atribuído pela Lei nº 9.610/98 as obras e as participações.

**8.3** O CCTG fica autorizado a executar livremente a montagem das gravações, podendo proceder aos cortes e às fixações, reproduções, reduções, adaptações necessárias, utilizando-as, no entanto, para os fins de contrato e responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

**9.1** O(A) CONTRATADO(A), que incorram infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**9.2** O(A) CONTRATADO(A), estará sujeito às seguintes penalidades:

**9.2.1** Advertência;

**9.2.2** Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor do contrato; e

**9.2.3** Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

**9.3** Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

**9.3.1** Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**9.3.2** Os danos resultantes da infração; e

**9.3.3** Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração;

**9.4** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se ao CONTRATADO(A) o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Extinção**

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**10.2** O presente instrumento poderá ser extinto:

**10.2.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.2.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**10.2.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**10.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao CONTRATADO(A).

**10.6** O(A) CONTRATADO(A), desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais**

**11.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital do credenciamento e seus anexos.

**11.2** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor **XXXXXX**, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022, e a responsabilidade pela fiscalização caberá ao servidor **XXXXXXXX**, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

**11.3** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**11.4** Este contrato não cria vínculo jurídico estranho ao objeto definido entre as Partes, bem como vínculo empregatício relativamente aos respectivos empregados e colaboradores de qualquer natureza.

**11.5** O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do profissional contratado, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

**11.6** O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**11.7** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**11.8** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**11.9** As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta Dotação Orçamentária: F5132.1339227.8199 – Produção Artística e Cultural – Natureza de Despesa 3390.3905 – serviços técnicos profissionais – Pessoa jurídica) E 3390.3602 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – Pessoa Física na Fonte 501 – Outros Recursos não vinculados –

Detalhamento 101 - Receitas desvinculadas de outras fontes – DREM – Recursos do Poder Executivo..

**11.10** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**11.11** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024.

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA  
CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO

NOME DO CONTRATADO(A)  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas

1.....

2.....